

GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

FATO RELEVANTE

Solicitação de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O **GRUPO CASAS BAHIA S.A.** ("Companhia") (B3: BHIA3), nos termos do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 44/21, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, em 31 de março de 2025, o pedido de convocação de assembleia geral extraordinária ("AGE") anexo a este fato relevante, apresentado pelos acionistas Michael Klein, CB Autos Participações Ltda. e TWINSF Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior (conjuntamente, os "Acionistas MK"), detentores de 9,49% do capital social total da Companhia, para deliberar sobre as seguintes matérias: (i) destituição do Sr. Renato Carvalho do Nascimento do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) destituição do Sr. Rogério Paulo Calderón Peres do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) eleição do Sr. Michael Klein como membro do Conselho de Administração da Companhia; (iv) eleição do Sr. Luiz Carlos Nannini como membro do Conselho de Administração da Companhia; (v) caracterização do Sr. Luiz Carlos Nannini como membro independente do Conselho de Administração, conforme o Regulamento do Novo Mercado e o Anexo K da RCMV 80; e (vi) autorização para os administradores adotarem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações anteriores.

A Companhia esclarece que o requerimento se encontra em análise pelos seus órgãos competentes e, uma vez cumpridos os requisitos aplicáveis, a Companhia convocará a AGE, dentro do prazo legal.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados a respeito de quaisquer desdobramentos relevantes relacionados ao tema, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 1º de abril de 2025

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Elcio Mitsuhiro Ito

Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Publicly Held Company

Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF) No. 33.041.260/0652-90

MATERIAL FACT[Request to convene an Extraordinary General Meeting](#)

GRUPO CASAS BAHIA S.A. ("Company") (B3: BHIA3), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404/76 and CVM Resolution No. 44/21, hereby informs its shareholders and the market in general that it received, on March 31, 2025, the request to call an extraordinary general meeting ("EGM"), which is attached to this material fact, submitted by the shareholders Michael Klein, CB Autos Participações Ltda. and TWINSF Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior (jointly, the "MK Shareholders"), holders of 9.49% of the Company's total share capital, to resolve on the following matters: (i) dismissal of Mr. Renato Carvalho do Nascimento as a member of the Company's Board of Directors; (ii) dismissal of Mr. Rogério Paulo Calderón Peres as a member of the Company's Board of Directors; (iii) election of Mr. Michael Klein as a member of the Company's Board of Directors; (iv) election of Mr. Luiz Carlos Nannini as a member of the Company's Board of Directors; (v) characterization of Mr. Luiz Carlos Nannini as an independent member of the Company's Board of Directors, in accordance with the Novo Mercado Regulations and Exhibit K of RCMV 80; and (vi) authorization for the managers to adopt all the measures necessary to put the above resolutions into effect.

The Company clarifies that the request is being analyzed by its competent bodies and, once the applicable requirements have been met, the Company will convene the EGM within the legal deadline.

Finally, the Company reiterates its commitment to keep its shareholders and the market in general duly informed of any relevant developments related to the matter, in accordance with the applicable legislation and regulations.

São Paulo, April 1st, 2025.

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Elcio Mitsuhiro Ito

Financial Vice-President and Chief Investor Relations Officer

São Paulo, 31 de março de 2025.

Ao

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Membros do Conselho de Administração

Renato Carvalho do Nascimento (renato.carvalho@lplc.com.br)

André Coji (andre.coji@gmail.com)

Claudia Quintella Woods (claudiaqwoods@gmail.com)

Raphael Oscar Klein (raphael.klein@gtfo.com.br)

Rogério Paulo Calderón Peres (rogerio-calderon@hotmail.com)

Via e-mail

Com cópia para:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Diretoria de Relações com Investidores (ri@casasbahia.com.br)

Elcio Mitsuhiro Ito, Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

(elcio.ito@casasbahia.com.br)

Via e-mail

Ref.: Pedido de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para
modificação de composição do Conselho de Administração

Prezados Senhores,

MICHAEL KLEIN, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.697.446-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.139.868-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, n.º 2315, 16º andar, Indianópolis, Ed. Platinum Tower, CEP 04029-200; **CB AUTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rogério Feijó, n.º 1.234, Sala 01, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.946.884/0001-68, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.231.476.531, representado por seu representante legal; e **TWINSF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), inscrito no CNPJ sob o nº 29.033.458/0001-29, gerido por BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.451.242/0001-23, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, representado por seu representante legal, (doravante designados em conjunto como os “**Acionistas MK**”), na qualidade de legítimos titulares e detentores de ações

representativas de 9,49% do capital social total do **Grupo Casas Bahia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n.º 3.970, 28ª Andar, Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.394.925 ("**Companhia**"), registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 00650-5, e com suas ações admitidas à negociação no segmento de listagem Novo Mercado ("**Novo Mercado**") da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), vêm, nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea "(c)", da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), expor e requerer o quanto segue:

I.1. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA MODIFICAR COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Nos termos do artigo 16 combinado com o artigo 13, §1º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

2. O parágrafo único do mesmo artigo 16 prevê que o Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros.

3. O Conselho de Administração da Companhia é atualmente composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos para o exercício dos respectivos cargos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("**AGO 2024**"), com mandato unificado de dois anos a terminar na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que apreciar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício que se encerrará em 31 de dezembro de 2025 ("**AGO 2026**"), conforme segue:

- (i) **Renato Carvalho do Nascimento** – membro independente do Conselho de Administração, ocupa também o cargo de Presidente do Conselho de Administração
- (ii) **André Coji** – membro do conselho de administração
- (iii) **Raphael Oscar Klein** – membro do conselho de administração
- (iv) **Claudia Quintella Woods** – membro independente do Conselho de Administração
- (v) **Rogério Paulo Calderón Peres** – membro independente do Conselho de Administração

4. Para cumprir disposição do Regulamento do Novo Mercado então e ainda vigente (com base no qual, no caso da Companhia, ao menos 20% ou 2 (dois) Conselheiros¹, o que for maior,

¹ Considerando a composição de 5 (cinco) membros, ao menos 2 (dois) devem ser independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

devem ser membros independentes), três dentre os Conselheiros eleitos na AGO 2024 (Srs. Renato, Rogério e Claudia) foram, na ocasião, caracterizados como membros independentes.

5. Nos termos do artigo 140 da Lei das S.A., recepcionado pela Companhia por meio do artigo 16 do seu Estatuto Social, os membros do conselho de administração são eleitos e, a qualquer tempo, destituíveis pela assembleia-geral.

6. O artigo 9º e o artigo 20, (xiv), do Estatuto Social da Companhia determinam que caberá ao Conselho de Administração convocar assembleia geral ordinária ou extraordinária, enquanto o artigo 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei das S.A. estabelece que **a assembleia geral também poderá ser convocada “por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores [i.e., no caso da Companhia, o Conselho de Administração] não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;”**.

7. Vale observar que, para as companhias abertas, a participação mínima requerida para exercer a prerrogativa prevista na disposição legal mencionada no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A. é reduzida em função da cifra do capital social da companhia em questão, conforme previsto no artigo 1º, III, e no artigo 2º da Resolução CVM n.º 70, de 22 de março de 2022. **No caso da Companhia, cujo capital social é, nesta data, superior a R\$5 bilhões², o direito de solicitar a convocação de assembleia geral é assegurado aos acionistas que, individualmente ou em conjunto, detenham participação mínima de 2% (dois por cento) do seu capital social.**

8. Os Acionistas MK são titulares, nesta data, de 9.107.082 (nove milhões, cento e sete mil, oitenta e duas) ações de emissão da Companhia, representativas de 9,49% do seu capital social total e votante³, conforme os respectivos extratos de participação acionária emitidos em 28 e 31 de março de 2025 (Anexo A).

9. Restando atendido o requisito legal e regulamentar de que o pedido de convocação de assembleia geral por acionistas da Companhia⁴ seja submetido por titulares de ações

² Conforme se verifica da Seção 12 da Versão 9 do Formulário de Referência da Companhia, disponibilizada no website da CVM em 14.03.2025, o capital social da Companhia é de R\$ 5.449.701.919,48.

³ Conforme se verifica dos Itens 6.1/2 e da Seção 12 da Versão 9 do Formulário de Referência da Companhia, disponibilizada no website da CVM em 14.03.2025, o capital social da Companhia se divide em 95.086.977, sendo que, desconsideradas as ações em tesouraria, o montante é de 95.071.765 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

⁴ “Podem os acionistas agrupar suas ações para atingir 5% do capital social? Sim. Em primeiro lugar, porque a própria lei emprega o plural (...). Em segundo lugar, porque tanto faz que o limite seja alcançado por um único acionista ou por um grupo deles, porquanto o que importa é a reunião de parcela do capital julgada significativa para justificar o exercício do direito assegurado pela lei.” LAZZARESCHI NETO, Alfredo Sergio. Lei das S.A. Comentada e Anotada. 7ª Edição. Quartier Latin. São Paulo, verão de 2024. Nota 5d. Página 448.

representando ao menos 2% (dois por cento) do seu capital social, os Acionistas MK requerem ao Conselho de Administração da Companhia que adote todas as providências necessárias para que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“**AGE**”) para deliberar sobre a proposta de alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia mediante a votação das seguintes matérias (as “**Matérias da AGE**” e o “**Requerimento de Convocação de AGE**”, respectivamente):

- (i) a destituição do Sr. **Renato Carvalho do Nascimento** do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) a destituição do Sr. **Rogério Paulo Calderón Peres** do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) a eleição do Sr. **Michael Klein** como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) a eleição do Sr. **Luiz Carlos Nannini** como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (v) a caracterização do Sr. **Luiz Carlos Nannini** como membro independente do Conselho de Administração na forma do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da RCMV 80; e
- (vi) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

I.2. FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA AGE

10. Conforme antecipado, o Requerimento de Convocação da AGE visa à modificação parcial da composição do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros foram eleitos na AGO 2024.

11. Os Acionistas MK propõem que, dentre os cinco membros em exercício, **3 (três) permaneçam nos seus respectivos cargos (os Srs. André Coji, o Sr. Raphael Oscar Klein e a Sra. Claudia Woods) e apenas os outros 2 (dois) (Srs. Renato e Rogério) sejam destituídos para que sejam eleitos os candidatos apresentados pelos Acionistas MK para cumprimento do restante do mandato em curso até AGO 2026 (sem prejuízo de eventual reeleição – cuja pertinência não cabe agora avaliar).**

12. Importante esclarecer que não se aplica ao presente caso a previsão contida no artigo 16, §5º, do Estatuto Social da Companhia, replicada no artigo 3º, parágrafo único, do Regimento

Interno do Conselho de Administração da Companhia aprovado em reunião deste órgão realizada em 17 de abril de 2023 que em linha com o artigo 150 da Lei das S.A., confere ao próprio Conselho de Administração a competência para eleger novo Conselheiro em caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, uma vez que o Requerimento de Convocação de AGE abrange a proposta para destituir dois membros do Conselho de Administração e proposta complementar para eleição de novos Conselheiros em substituição aos membros destituídos.

13. Também vale destacar que, nos termos do artigo 122, II, da Lei das S.A., a assembleia geral poderá eleger e destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo, não sendo necessário realizar a eleição apenas na ocasião do vencimento dos mandatos dos atuais membros em exercício do referido órgão.

14. O pedido de substituição parcial de membros do Conselho de Administração consiste em mero exercício do direito dos Acionistas MK, de propor, dentre outras, mudanças na administração da Companhia, e não está sendo proposto fundado em juízo de valor ou crítica pessoal aos atuais administradores.

15. Outrossim, os Acionistas MK reconhecem os esforços que, de forma geral, vêm sendo envidados pela administração, em especial pela Diretoria, com vistas ao saneamento da situação financeira da Companhia.

16. Contudo, os Acionistas MK acreditam que as mudanças específicas ora propostas, que culminarão, se aprovadas, com a eleição do Sr. Michael e do Sr. Nannini como Conselheiros, abrirão espaço para que sejam dadas novas, relevantes e valiosas contribuições para o planejamento estratégico da Companhia, em busca da retomada da rota de crescimento de seus negócios e geração de valor aos seus acionistas, ao mesmo tempo em que preservarão parte da atual gestão e, portanto, a continuidade do trabalho desenvolvido nos últimos meses, sem causar movimentos disruptivos, buscando reconquistar a confiança de clientes e investidores da Companhia para competir em um mercado dominado por gigantes digitais.

17. Tanto o Sr. Michael como o Sr. Nannini são profissionais muito experientes, amplamente conhecidos e bem avaliados no mercado, de notória qualificação, cuja trajetória de sucesso se confunde com a própria história da Companhia, de cujos negócios já estiveram à frente em diversos momentos desafiadores e de resultados positivos ao longo dos anos.

18. Os Acionistas MK entendem, portanto, que o ingresso dos Srs. Michael Klein e Luiz Carlos Nannini no Conselho de Administração nos termos aqui previstos é uma proposta bastante atrativa, a qual propõe-se seja submetida à deliberação dos acionistas no melhor interesse e benefício da Companhia e de todos eles e demais *stakeholders*.

19. Não obstante, destacamos desde já que a doutrina é assente de que não cabe à administração das companhias analisar o mérito da fundamentação no âmbito de pedidos de convocação realizados sob a égide do artigo 123, alínea “(c)”, da Lei das S.A., devendo restringir sua atuação à conferência dos requisitos formais do pedido em questão.⁵

20. Com efeito, compete aos acionistas, reunidos em assembleia geral, observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis, deliberar sobre as matérias a eles submetidas, oportunidade em que, indiretamente, validarão, mediante seu voto afirmativo pela aprovação, os fundamentos subjacentes.

21. Assim, os fundamentos ora apresentados deverão ser considerados pelo Conselho de Administração da Companhia exclusivamente sob uma perspectiva formal, de modo a confirmar

⁵ Colacionamos a seguir ensinamentos dos professores Nelson Eizirik, José Alexandre Tavares Guerreiro, e Modesto Carvalhosa:

*“No caso da alínea “c” do parágrafo único, para que os acionistas possam efetuar pedido de convocação de assembleia (i) deverão representar 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social; (ii) o referido pedido deverá ser expresso, devidamente fundamentado e com indicação das matérias a serem tratadas; e (iii) é necessário que os administradores não atendam a essa solicitação no prazo de 8 (oito) dias. **Atendidos os requisitos constantes das alíneas (i) e (ii) acima, os administradores não podem analisar o cabimento ou não do fundamento do pedido, pois essa tarefa é da competência da assembleia geral.**”* (grifos nossos) EIZIRIK, Nelson. A Lei das S/A Comentada. Volume II - Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011. Página 44.

*“os administradores não se acham investidos de autoridade de julgar se a fundamentação invocada pelo acionista ou acionistas solicitantes é suficiente ou não para que, atendendo a pedido apresentado, promovam a convocação da assembleia geral. A função dos administradores é, nesse particular, meramente a de verificar a concorrência dos dois requisitos formais estabelecidos pela lei: a) o percentual de legitimação dos acionistas que representem o pedido de convocação; e b) a existência da devida fundamentação. Reitere-se que, também na hipótese da alínea c do parágrafo único do art. 123, **a competência dos administradores é vinculada, não cabendo a eles apreciar os motivos de conveniência e oportunidade declinados pelos acionistas na solicitação formulada.** (...) Daí se conclui que, cumpridos os requisitos formais supra-aludidos, não podem os administradores deixar de convocar a assembleia geral solicitada (...), cabendo-lhes, ao contrário, cumprir o solicitado sob pena, inclusive, de responder civilmente pelos prejuízos causados por sua inércia.”*⁵ (grifos nossos) ⁵ JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO, “Convocação de Assembleia Geral por Acionista”, Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro..., v. 42, p. 156-157

*“Não poderão os administradores diante de tal fato recusar o pedido dos acionistas alegando, v. g., que analisaram o seu mérito e chegaram à conclusão de que não há motivo relevante, nem urgente, nem grave que pudesse justificá-lo. Muito menos, poderão alegar que há abuso de direito do acionista (art. 115) ou que, no mérito, a solicitação não encontra fundamento jurídico. Todos esses expedientes são inadmissíveis. **Isso porque os administradores não constituem instância de julgamento.** A lei outorga o direito aos acionistas qualificados de requerer a convocação e de efetivá-la, desde que preencham os requisitos formais, independentemente do mérito do pedido. **O fundamento que constará do pedido de convocação será examinado pelos acionistas na assembleia geral.** (...) Portanto, a assembleia geral será convocada e instalada, não podendo os administradores obstar a sua realização.”* (grifos nossos) CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 2º volume: artigos 75 a 137. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Página 815.

que o Requerimento de Convocação da AGE atende a todos os requisitos do artigo 123, parágrafo único, alínea “(c)”, da Lei das S.A.

22. Os Acionistas MK declaram, ainda, para todos os fins e efeitos, que os candidatos ora indicados se enquadram nos critérios e requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de abril de 2023, bem como estão aderentes aos requisitos estatutários, legais e normativos para ocupar cargos no Conselho de Administração da Companhia.

23. Verificada a aprovação das Matérias da AGE na forma proposta neste Requerimento de Convocação de AGE, **o Conselho de Administração da Companhia permanecerá composto por 5 (cinco) membros, com 2 (dois) independentes**, cumprindo-se o disposto no artigo 17, I, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e no artigo 7º, I, do Anexo K à RCVM.

24. Embora, com a confirmação desse cenário, o Conselho de Administração passe a contar, sob uma perspectiva formal, com um Conselheiro independente a menos ante a composição atual, salientamos que, na prática, a mudança, nesse aspecto, será pouco significativa. Isso porque o Sr. Renato Carvalho do Nascimento iniciou seu primeiro mandato na Companhia em 18 de maio de 2012, há quase 13 anos. Mediante a iminente e possível aprovação da reforma do Regulamento do Novo Mercado⁶, o Sr. Renato, deixaria, inclusive, de preencher os requisitos necessários ao seu enquadramento nessa condição.

25. Adicionalmente, após a realização da AGE o Conselho de Administração deverá se reunir para eleger, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, na forma do artigo 16, §1º, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 4º do seu Regimento Interno, o novo presidente. Os Acionistas MK antecipam que, uma vez que seja eleito na AGE para o cargo de membro do Conselho de Administração, o Sr. Michael Klein se candidatará à eleição de Presidente do Conselho de Administração.

26. Assim, em cumprimento à Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 81**”) e ao artigo 3º do Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 80**”), os seguintes documentos acompanham este Requerimento de Convocação de AGE:

- (i) Informações constante dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, em cumprimento ao art. 11, I, da RCVM 81 (Anexo B);

⁶ Conforme nova redação proposta para o Art. 16, §1º, V, do Regulamento do Novo Mercado, nos termos do Edital de Audiência Restrita nº 1/2025-DIE da B3: “Art. 16. (...) §1º Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (...) V - foi, por 12 (doze) anos ou mais, conselheiro independente da companhia, sem o afastamento previsto no §4º deste artigo.”

- (ii) Currículo de cada um dos candidatos, em cumprimento ao artigo 3º, §2º, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, que contém, ao menos, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso (conforme itens 7.3 a 7.6 do FRE - Anexo B);
- (iii) Cópia das declarações de desimpedimento, em cumprimento aos artigos 2º, 3º e 4º do Anexo K da RCMV 80 (Anexo C); e
- (iv) Declaração de independência do Sr. Luiz Carlos Nannini, em cumprimento aos artigos 5º e 7º do Anexo K da RCMV 80, de forma a comprovar que o Sr. Luiz Carlos Nannini se enquadra nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da RCMV 80 (Anexo D).

II. PRAZOS PARA A CONVOCAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA AGE

27. Primeiramente, é de extrema importância ressaltar que, em que pese a Lei das S.A. não ter especificado um prazo máximo de antecedência de convocação da assembleia cujo pedido de convocação é apresentado por acionistas, o Conselho de Administração e demais membros da administração não podem se utilizar dessa omissão para esvaziar o objetivo do art. 123 da Lei das S.A. quanto à competência subsidiária do acionista na convocação de assembleia geral.

28. Para que não restem dúvidas a respeito da correta interpretação da legislação societária no que tange ao prazo de atendimento ao presente Requerimento de Convocação de AGE, lembramos que a CVM já se posicionou recentemente, referendando que os **oito dias** previstos no artigo 123 da Lei das S.A. correspondem ao **prazo máximo** para a **efetiva convocação** da assembleia geral de acionistas pelo Conselho de Administração.⁷

⁷ Processo 19957.015062/2022-69 (Reg. 2772/22), em que foi analisado pedido da companhia de interrupção do curso do prazo de assembleia convocada por acionista após a administração da companhia em questão não atender ao pedido do acionista. Os Diretores João Accioly, Flávia Perlingeiro e Otto Lobo, acompanharam integralmente o Parecer Técnico nº 156/2022-CVM/SEP/GEA-3 da Superintendência de Relações com Empresas – SEP (“**Parecer Técnico**”).

Para a SEP, conforme entendimento consubstanciado no Parecer Técnico, “*se há um pedido de convocação, o atendimento a esse pedido se dá pela convocação propriamente dita. Caso contrário, legitima-se que o acionista que formulou o pedido convoque a AGE*”.

Na visão do Diretor João Accioly, embora o verbo “atender” seja polissêmico, “*uma interpretação sistemática e mais atinente à teleologia do que a lei estabelece indica que o prazo de oito dias é para que a convocação seja efetivamente feita pelo conselho de administração*”. Desse modo, sistematicamente, “*deve-se ler que há oito dias para o conselho convocar a assembleia a pedido de acionistas, e a partir do nono dia os solicitantes passam a ser legitimados para convocá-la diretamente*”.

29. As manifestações estão em linha com o entendimento consolidado da doutrina⁸ sobre o tema – e nem poderia ser diferente – uma vez que, se não houvesse prazo limite para efetivar a convocação, os acionistas poderiam não conseguir exercer e assegurar a exigibilidade do direito a eles conferido nos termos do dispositivo legal em questão, afastando a tutela objetivada pela lei.

30. Um outro aspecto fundamental no que diz respeito a prazo de convocação de assembleia, e que foi definitivamente elucidado por Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto⁹, é o prazo de antecedência que deve ser observado entre a publicação do anúncio de convocação e a data agendada para a realização da assembleia, seja em primeira ou segunda convocação:

*“E se os administradores, dentro do prazo de oito dias do pedido formulado pelos acionistas, convocarem a assembleia geral para realizar-se somente seis meses depois? Considerar-se-á “atendido”, nesse caso, o pedido de convocação? É óbvio que não. **Para atender ao pedido de convocação, os administradores precisam (i) realizar a convocação da assembleia geral dentro dos oito dias referido na lei; e (ii) convocar a assembleia geral para realizar-se no prazo de tempo mais curto possível, (...).** Interpretação diversa autorizaria a realização de manobras tais que, na prática, impossibilitariam o exercício efetivo dos direitos assegurados pelo art. 123, parágrafo único, alíneas c e d.”* (grifos nossos)

31. Pouco ou nada adiantaria que o Conselho de Administração da Companhia realizasse a convocação da AGE dentro do prazo de oito dias referido na lei, já cediço, e, como estratégia de subterfúgio ao cumprimento de sua obrigação legal, convocasse a assembleia para ocorrer em prazo superior ao mínimo previsto de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis (inclusive adotando prática diferente do que o faz quando da convocação de assembleias convocadas por proposta da administração).

32. Dessa forma, além de efetivar a convocação da AGE o quanto antes possível dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias contados da presente data (impreterivelmente até dia 08 de abril

Em outras palavras, João Accioly entendeu ser *“mais correto e simples o mecanismo pelo qual atraso na convocação determina competência extraordinária no dia seguinte ao prazo que o conselho tem para exercer sua competência ordinária, do que o mecanismo pelo qual, em alguns casos, o conselho tem um prazo para convocar e noutros para dizer se vai convocar, um dia, não se sabe qual, mas que deverá estar sujeito a limites de “razoabilidade”, na prática permitindo que o conselho de administração esvazie o direito de convocação do minoritário qualificado”*.

⁸ A esse respeito, Ricardo Tepedino: *“Decorridos oito dias da entrega da solicitação, o requerente pode divulgar validamente a convocação, quer tenham os administradores se omitido ou rechaçado o pleito.”* TEPEDINO, Ricardo. Direito das Companhias / coordenadores Alfredo Lamy Filho; José Luiz Bulhões Pedreira. Volume I. Rio de Janeiro: Forense. 2009. Página 893.

⁹ LAZZARESCHI NETO, Alfredo Sergio. Lei das S.A. Comentada e Anotada. 7ª Edição. Quartier Latin. São Paulo, verão de 2024. Nota 5g. Página 449.

de 2025), os Acionistas MK requerem e entendem que o Conselho de Administração deverá convocar a AGE para que ela seja realizada, em primeira convocação, no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação na forma prevista no artigo 124, § 1º, II, da Lei das S.A. e divulgação dos documentos pertinentes em observância ao disposto na RCM 80 e RCM 81, conforme requerido pelos Acionistas MK nos termos deste Requerimento de Convocação de AGE.

III. CONCLUSÃO

33. Conforme demonstrado, este Requerimento de Convocação de AGE satisfaz todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para que o Conselho de Administração da Companhia adote todas as providências necessárias para efetivar a convocação e a realização da AGE nos termos ora requeridos, quais sejam:

- (i) Participação Acionária Mínima. Os Acionistas MK são legítimos titulares e detentores de ações representativas de 9,49% do capital social total da Companhia (Anexo A), superior à participação mínima de 2% no capital social da Companhia;
- (ii) Fundamentação. O Requerimento de Convocação de AGE aborda os motivos pelos quais os Acionistas MK requerem a convocação da AGE e é instruído com os documentos constantes dos Anexos A a D.
- (iii) Indicação das Matérias a serem Tratadas. A AGE deverá ser convocada para deliberar sobre as Matérias da AGE, conforme indicadas no parágrafo 9 deste Requerimento de Convocação de AGE.

34. Sem que os requerimentos abaixo limitem as demais providências que deverão ser adotadas pelo Conselho de Administração para atender plenamente a este Requerimento de Convocação de AGE, os Acionistas MK solicitam que o Conselho de Administração providencie todos os atos e adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a convocação da AGE, tais como:

- (i) realização de reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a proposta de convocação da AGE para alteração da composição do Conselho de Administração nos termos do artigo 20, xiv do Estatuto Social da Companhia; e
- (ii) as formalidades de divulgação dos anúncios de convocação da AGE, incluindo:
 - (ii.a) publicação do edital de convocação no Valor Econômico (nacional), jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia nos termos do artigo 124, §1º, II com 21 (vinte e um) dias de antecedência, de forma que a AGE

seja convocada impreterivelmente até 8 de abril de 2025; (ii.b) a divulgação do edital de convocação no sistema eletrônico da CVM, nos termos do artigo 33, I da Resolução CVM 80; (ii.c) a divulgação, no sistema eletrônico da CVM, da proposta da administração contendo as informações sobre os membros ora indicados para compor o Conselho de Administração na forma do artigo 33, II da Resolução CVM 80 e artigo 11 da Resolução CVM 81; (ii.d) a divulgação, no sistema eletrônico da CVM e demais locais pertinentes, do boletim de voto a distância nos termos do disposto na Resolução 81 da CVM.

35. Sem prejuízo da observância dos prazos indicados nos itens (i) e (ii) acima, requer-se ainda, que o inteiro teor deste Requerimento de Convocação de AGE seja prontamente divulgado ao mercado por meio do sistema eletrônico da CVM.

36. Na medida em que todas as formalidades necessárias nos termos da lei e regulamentação aplicáveis estão sendo estritamente observadas pelos Acionistas MK em relação a este Requerimento de Convocação AGE, não há qualquer motivo para que a convocação da AGE nos termos aqui previstos não seja realizada, sob pena de responsabilização civil dos Conselheiros e sem prejuízo da adoção de todos os remédios legais disponíveis aos Acionistas MK para a defesa e exercício dos seus direitos, que são por meio deste expressamente reservados, incluindo o direito de convocar diretamente a AGE para deliberação das Matérias da AGE em caso de não convocação pelo Conselho de Administração no prazo legal.

37. Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

DocuSigned by:
Michael Klein

DDF84C1BB0BF493...

MICHAEL KLEIN

DocuSigned by:
Michael Klein

DDF84C1BB0BF493...

CB AUTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Michael Klein

Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Alessandra Bequi

D63B4309200F4B9...

TWINSF FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por Procurador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E45E2EAA-4FDE-4DD6-8B8B-6ABC33D4F33F

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Pedido de Convocação AGE 2025 (Eleição CA).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Pedro Miranda Gomes

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

pmgomes@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.112.41.137

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pedro Miranda Gomes

Local: DocuSign

31/03/2025 13:49:16

pmgomes@stoccheforbes.com.br

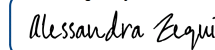
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Alessandra Zequi

azequi@stoccheforbes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



D63B1309209F4B9...

Enviado: 31/03/2025 13:51:46

Visualizado: 31/03/2025 13:57:01

Assinado: 31/03/2025 13:57:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.93.138

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2025 13:57:01

ID: a57b1b7a-b9e4-4069-9bc7-698ddd135593

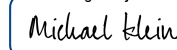
Michael Klein

michaelklein@grupocb.com.br

Presidente Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:



DDF84C1BB0BF493...

Enviado: 31/03/2025 13:51:45

Visualizado: 31/03/2025 14:03:17

Assinado: 31/03/2025 14:03:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.92.253.8

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/03/2025 14:03:17

ID: 25ba3a26-4be7-4fdc-b0b3-f44395a10d73

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Claudia Rossin

Copiado

Enviado: 31/03/2025 13:51:47

claudia.rossin@grupocb.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Daphne Minerbo dminerbo@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 31/03/2025 13:51:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/03/2023 10:54:32 ID: 59c727e8-8995-4e98-aabb-c3a943caa19d		

Flavio Meyer fmeyer@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 31/03/2025 13:51:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/09/2020 20:23:10 ID: 76e1755c-6b54-467f-9417-6cfb5392c5e4		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2025 13:51:47
Entrega certificada	Segurança verificada	31/03/2025 14:03:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/03/2025 14:03:36
Concluído	Segurança verificada	31/03/2025 14:03:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.